



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP  
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br) - site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

**LEI Nº 972**

**DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

**“Institui e inclui a Romaria de Tratores com destino ao Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida no Calendário oficial de eventos do Município de Pedra Bela.”**

**VANDERLEI LOPES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município Pedra Bela, a Romaria de Tratores, tendo como destino o Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida, no Município de Pedra Bela- SP.

**Parágrafo único** – Aludido evento será realizado anualmente, no segundo domingo do mês de dezembro.

**Artigo 2º** - Fica declarada como manifestação cultural do município de Pedra Bela o referido evento.

**Artigo 3º** - Fica o poder público autorizado a estabelecer, no rol das políticas públicas, o fomento às atividades relacionadas à romaria até o Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar políticas públicas de segurança aos romeiros;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP  
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br) - site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

II – Promover a integração dos romeiros no trajeto até o Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida;

III – Destinar apoio aos romeiros em todas as ações que envolvam as celebrações e as realizações do evento cultural.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá afirmar parcerias com entidades privadas, patrocinadores e instituições culturais e turísticas para viabilizar a realização do evento, visando maximizar os recursos disponíveis e garantir a qualidade e segurança aos romeiros.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, caso houver.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 08 de outubro de 2025.

**Vanderlei Lopes da Silva**  
**Prefeito Municipal**